



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 879/92

Súmula: Cria o Cadastro Municipal de Alimentos Caseiros e outros Produtos de Origem Animal, no Município de Pirai do Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica criado o CADASTRO MUNICIPAL DE ALIMENTOS CASEIROS E OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL no Município de Pirai do Sul, integrado à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo 1º - A execução das atividades do Cadastro será realizada por técnico devidamente habilitado do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS E ZONÓSES da Fundação Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - O Cadastramento deverá abranger, tanto a clientela urbana como também a rural que produzem alimentos caseiros e outros produtos de origem animal no Município de Pirai do Sul –Paraná.

Artigo 2º - A responsabilidade de concessão do Cadastro será da Fundação Municipal de Saude de Pirai do Sul, através da Divisão de Ação Sobre o Meio; Serviço de Vigilância Sanitaria de Alimentos e Zoonoses e Cadastro Municipal de Alimentos Caseiros e outros Produtos de Origem Animal.

Artigo 3º - O controle dos alimentos caseiros e de outros produtos de origem animal no município de Pirai do Sul, atende Las Legislações vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente, Lei no prazo máximo de 30(trinta)dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 16 de setembro de 1992.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO

SEC/ADM/MUNICIPAL